

ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 25 DE JULHO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Vice-Governador do Estado do Amapá RONALDO PINHEIRO BORGES

- Advogado Geral do Estado do Amapá EMANUEL MOURA PEREIRA Dr.
- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA Dr.
- Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento Dr. LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
- Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

- MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA Drt
- Secretário de Estado de Educação Cultura e Esporte ANTONNEI PINTO LIMA Prof.
- Secretário de Estado da Fazenda JANARY CARVÃO NUMES Dr.
- Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR Dr
- Secretário de Estado da Saúd OSVALDO ALVES TEIXEIRA Dr.
- Secretário de Estado de Assuntos Extraord
 PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES xtraordinários

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1610 DE 24 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribui ções que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 19 da Constituição Federal, § 29 do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo 28760.01036/91-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 19 - Aplicar pena de suspensão de trinta (30) dias, ao servidor GERALDO MARTINS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902, Classe "A", Referência NA-09, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, nas formas dos artigos 127, item II e 130, combinado com o artigo 145, item II, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapa-AP, em 24 de julho de 1991.

GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1616 DE 24 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribui ções que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 19 da Cons-

cituição Federal, § 29 do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011194/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 19 - Retificar o Artigo 19 do Decreto (P) n9 1457, de 07 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 10 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Conceder ao servidor MIGUEL GOMES DE ALMEI-DA, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Referência NS 9, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Agri cultura e do Abastecimento, dois (02) meses de licença para trato de interesses particulares, na forma do Artigo 81, inciso VI, combinado com o artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 07 de junho a 06 de agosto do corrente exercício".

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapa-AP, em 24 de julho de 1991.

me aborrell

GOVERNATIOR

DECRETO (P) Nº 1617 DE 24 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 19 da Cons tituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta Oficio nº 2399/91-CS,

RESOLVE .

Art. 19 - Designar o servidor MOUZAR BORGES DOS SANTOS.

ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Ref. NI-32, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapa, lotado na SESA, para em substituição a DELCIO FERREIRA DE MAGALHÃES, compor a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria (P) nº 224/91 - SEAD, de 03.07.91.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário. Macapá-AP, em 24 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

DECRETO (P) Nº 1618 DE 24 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuicões que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 19 da Constituição Federal, § 29 do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000777/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 19 - Gancelar na forma estabelecida no artigo 131 da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, as penas de suspensões aplicadas ao servidor FRANCISCO EDIVAR DO ESPIRITO SANTO MOTA, ocupante do cargo de Agente de Comunica - ção Social, Código NM-802, Classe "ESPECIAL", Referência NM-32, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Territorio Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador, através das Portarias nºs 365/GAB, de 05.09.63, 01/RDM, de 25.10.67 e Portaria S/N de 14.04.90.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

In wedbackler

Macapá-AP, em 24 de julho de 1991.

DECRETO (P) Nº 1619 DE 24 DE JULHO DE 1991

GOVERNADOR

O Governador do Estado do Amapá usando das atribuições que 1he são conferidas pelo Artigo 25, \$ 19 da Constituição Federal, \$ 29 do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o teor do Memoran do nº 253/91-SCP/DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 19 - Designar JANECILA QUEIROZ DE MOURA, ocupante do cargo de Contador, Classe "A", Referência NS-07, perten cente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente Código DAI-202.3/SCP/DP/SEAD.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 24 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS

GOVERNATION

DECRETO (P) Nº 1620 DE 24 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010626/91—SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara dos Deputados em Brasília/DF, até ulterior deliberação, a servidora ANA CLÁUDIA BARBOSA GEMAQUE, ocupante do cargo de Datilógrafo, pertendente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SESA, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 24 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1621 DE 24 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001807/91,

RESOLVE:

Art. 1º — Aplicar a penalidade de suspensão de 15 (Quinze) dias ao servidor OCIR DE JESUS NUNES, ocupante do emprego de Agente de Portaria, códiço PL-1101, classe Especial, referência NM-25 pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amaça, lotado na SEEC, de acordo com o artigo 4º, da lei nº 8.027 de 12.04.90, combinado com o artigo 130 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá—AP, em 24 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS

ESTADO DO AMAPA



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

Chefe da Divisão de Custos SERASTIÃO ATAIDE DE LIMA Chefe da Divisão de Distribuição ' Econ. TELMA Mª CALIXIO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas JECONIAS ALVES DE ARAÛJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverau ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Díario Oficial do Estado do Amapá poderá se encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÂRIO DE ATENDIMENTO

Horario: Das 07:30 as 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna ...Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito-ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapã, até 8 dias apos a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais < 176 177 - 178

Rua: Cândido Mondes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

DECRETO (P) Nº 1622 de 24 de julho de 19 91

O Governador do Estado do Amapa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25. § 1º. da Constituição Federal § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41. de 22 de de zembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010576/91-SEAD.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ADAFRAN FERNANDES SILVA DO CARMO ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE " C ", REFERÊNCIA NS-21, LOTADO NA SETRAPS, BOANERGES DOS SANTOS 'NUNES FILHO, AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CLASSE " ESPECIAL", REFERÊNCIA NI-32,LO TADO NA SETRAPS E JOSÉ EDSON CABRAL TORK, DATILOGRAFO, CLASSE " C ", REFERÊNCIA NI-29, LOTADO NA SESA, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO EXTINTO TERRITORIO FEDERAL DO AMA PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO CONSTITUÍREM A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. A FIM DE APURAR AS IRREGULARIDADES REFERÊNCIADAS NO PROCESSO Nº 28790,010576/91,

ART. 2" - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÂRIO.

MACAPA-AP, EM 24 DE gulho

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1623 de 24 de julho de 19 91

O Governador do Estado do Amapá, usando das niviluições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Pederal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Loi Complementar nº 41, de 2º de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010578/91-SEAD.

. RESOLVE:

Art. 1º - Autorinar EDICLEUZA SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA JORGE, ocupante do Cargo de Médico NS-520, Classe "A", NS-07, pertencente ao Quadro de Pessoal do extin to Território Poderal de Amapá, lotada na SESA, para concluir Curso na Área de DEUENCIO GIA, Ministrado pela Faculdade Evangélica de Medicina de Paraná, no período de 03.06.91 a 10.01.94, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantageno de referido cargo, excluída a Oratificação de localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapa-AP, en 24 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS

DECRETO (N) Nº 0'113 de Q4 de julho de 19 91

O Governador do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º, da Constituição Fe deral, § 2º, do artigo 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transsitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos do Decreto (N) nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial do Esta do do Amapá, de nº 0027, de 07 de fevereiro de 1991, a seguir delinea dos que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 28 - Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na for ma estabelecida neste Decreto:

 I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Go vernador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado , em sessenta dias, a contar de seu recebimento;

II - Apreciar as contas anuais dos Prefeitos e Presidentes de Camaras Municipais, emitindo parecer prévio dentro do exercício em que forem prestadas;

III - Exercer a fiscalização contabil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Governo Estadual, Prefeituras e Câmaras Municipais e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal;

IV - Julgar as contas:

a) dos Administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das entidades da administra ção direta e indireta de quaisquer dos Poderes Públicos Estaduais e Municipais, incluídas as Fundações, Empresas e Sociedades instituídas, mantidas ou subvencionadas pelo Estado ou Município;

b) de qualquer pessoa física ou Jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou admi nistre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em seus nomes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

c) daqueles que derem causa a perda, estrago, extravío ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário Estadual ou Municipal ou aos seus patrimônios;

V - Apreciar, para fins de registro, a legalida

de dos atos:

a) de Admissão de pessoal, à qualquer título, na administração direta e indireta, incluidas as Fundações e Socie dades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Munici, pal, excetuadas as nomeações para cargos de provimentos em comissão;

. b) concessivos de aposentaduría, reforma e pensão, exceto as melhorias posteriores que não aiterem o fundamen to legal do ato concessório;

VI - Realizar por iniciativa propria da Assembléia Legislativa, de Câmara Municipal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas de qualquer dos Poderes do Estado ou dos Municipios, do Ministerio Público e demais entidades referidas no inciso IV, alínea a, b e c:

VII - Aplicar aos responsáveis pela prática de llegalidade de despesas, irregularidades de contas, atraso no en vio de prestações de contas ou descumprimento de suas decisões, as sanções previstas em lei e no seu Regimento Interno, que estabelecerá dentre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário:

VIII - Prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais ou Comissões Técnicas, destas Casas Legislativas, sobre a fiscalização contábil, financei ra, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

XIX - Fiscalizar a aplicação de quaisquer recur sos repassados pelo Estado ou por Município, mediante convênio, a cordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, à União, a outros Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios;

X - Fiscalizar as contas de empresas ou consor cios interestaduais, de cujo capital social o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos de acordo, convenio ou ato constitutivo;

XI - Fiscalizar as contas de empresas ou consorcios intermunicipais, de cujo capital social participe Município do Estado do Amapa, de forma direta ou indireta, nos termos de a cordo, convênio ou ato constitutivo:

XII - Assinar prazo, quando constatada ilegali dade ou irregularidade, para que o orgão ou entidade adote as pro vidências necessárias ao exato cumprimento da lei, sustando, caso não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando o fato, con forme o caso, à Assembleia Legislativa ou a Câmara Municipal;

XIII - Propor, es caso de irregularidade compro vada, a sustação de contrato, à Assembléia Legislativa ou as Câma ras Municipais, que solicitarão, de imediato, respectivamente ao Poder Executivo Estadual ou sos Poderes Executivos Municipais., as medidas cabiveis:

XIV - Adotar as medidas legais cabiveis se, no prazo de trinta dias, os Poderes Legislativo e Executivo, Estaduais e Municipais, não adotarem as providências previstas no inciso anterior;

XV - Comunicar à Assembléia Legislativa . a Câmara Municipal, para fins de direito, a falta de remessa, dentro do prazo legal, das contas anuais de Governo;

XVII - Regar a aplicação de lei ou de ato nor mativo, considerando ilegal ou inconstitucional, que tenha ou pos sa vir a ter reflexo no erario Estadual ou Municipal, incumbindo lhe, de imediato, justificar a ilegalidade ou propor à Assembleia Legislativa a arguição de inconstitucionalidade;

XVIII - Acompanhar, por seu representante, a re alização de todo e qualquer concurso público promovido pela adminis tração direta e indireta, bem como fundação ou sociedade instituido ou mantida pelo Estado ou Município;

.XIX - Representar ao Poder competente sobre ir regularidades ou abusos apurados:

XX - Homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios;

XXI - Editar acordãos, atos, instruções norma tivas e resoluções, no âmbito de suas atribuições e competência pa ra o completo desempenho do controle externo, os quais deverão ser cumpridos pelas administrações Estaduais e Municipais, sob pena de responsabilidade, bem como para o seu regular funcionamento;

XXII - Organizar seus serviços e prover-lhe os cargos, na forma da lei;

XXIII - Decidir sobre consulta que lhe seja for mulada por autoridade competente a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes a materia de sua competência, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XXIV --Proceder ao registro dos atos de Governo Estadual e Municipal declaratórios de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas, às licitações na Administração Pública, bem como declará-la sempre que reconhecer a prática de irregularidades por elas praticadas, que tenham causado lesão ao erário Estadual ou Municipal;

XXV - Velar pelo exercício da atividade correi

. XXVI - Decidir sobre denúncia que lhe seja enca minhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sin dicato;

XXVII - Encaminhar à Assembléia Legislativa, tr<u>i</u> mestral e anualmente, relatório de suas atividades:

XXVIII -- Elaborar e alterar seu Regimento Inter

no:

XXIX - Conceder licença, férias e outros afesta mentos aos seus Conselheiros e Auditores, dependendo de inspeção ' médica a licença para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses;

XXX - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dando-lhes posse, na forma deste Decreto e seu Regimento Interno;

XXXI - Propor a Assembleia Legislativa do Esta do, respeitadas as suas garantias constitucionais, a criação, trans formação e extinção de cargos, empregos e funções de seu Quacro de Pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados e os níveis remuneratórios adote dos para os servidores do Poder Legislativo Estadual, e, no que couber os princípios reguladores do sistema de pessoal civil do Estado:

XXXII - Propor à Assembléia Legislativa do Esta do a fixação de vencimentos dos Conselheiros e Auditores;

XXXIII - Dispor sobre todos os assuntos de sua economia interna:

XXXIV - decidir quanto a solicitações de inspe ções e auditagens, na forma disposta em seu Regimento Interno;

XXXV - Encaminher ao Poder Executivo Entadual suas propostas para o Plano Pluriañual, Lei de Diretrizes Orçanen tárias e Orçamento anual, aprovadas pelo Plenário e que somente poderão ser alteradas pelo órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal;

XXXVI - Dispor, em seu Regimento Interno, sobre o procedimento fiscalizatorio das contas dos Poderes Públicos Esta duais e Municipais.

§ 19 - No julgamento das contas e na fiscaliza ção que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a le gitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas de les decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e - renum cias de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XXIII, deste artigo, tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá em cada exercício o rol dos gestores ou respons<u>a</u> veis públicos e suas alterações, bem como outros documentos ou in formações que considere necessários, na forma estabelecida em seu-Regimento Interno.

teressado:

Art. 66 -

§ 1º - A eleição realizar-se-á por escrutinio secreto, em sessão especial, na primeira quinzena do mês de dezem bro ou, em caso de vaga, em sessão especial, convocada, após sua ocorrência, no prazo de dez diás, exigida a presença da maioria ab soluta dos Conselheiros Titulares, inclusive o que presidir o ato.

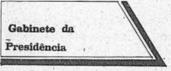
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as discosições em contrário.

Macapa-AP, em 24 de julho de 1991

ANNÍBAL BARCELLOS

Governador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



PORTARIA Nº 037/91-GABITICA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que the confere o artigo 73, do Decreto (N) Nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, alterado pelo Décreto (N) de Nº 0091, de 12 de junho de 1991, conbinado com paragrafo único, do Artigo 11, do Decreto (N) Nº 0092, de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear TEREZINIM DE JESUS BRITO BOTELIA, para ocu par, em carater efetivo, o cargo de ALDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ' DO AMAPA, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público a que se su bmeteu, homologado em 15 de julho de 1991 e publicado no Diario Oficial do Estado em 16 de julho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em Contrario.

De-se Ciencia e Publique-se

macapa, 21 de julto de 1991.

CONSELHEMA ANTOS SANTOS

= Presidente do T.C.E.A. =

PORTARIA Nº 038 / 1- GIANTICEN

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTÃDO DO AMAPÂ, usando das atribuições que the confere o artigo 73, do Decreto (NI Nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto (NI de Nº 0091, de 12 de junho de 1991, combinado com paragrafo único, do Artigo 11, do Decreto (NINº 0092 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Ant. 1º — Nomear, UBTRAGARA VALENTE EPHIMA, para ocupar, em carater eletivo, o cargo de AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMA PÅ, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Pública a que se submeteu.' homologado em 15 de julho de 1991 e publicado no Diario Oficial do Estado ' em 16 de julho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Macapa, 25 de julho de 1991.

CONSELHENRY MARKET SAN AND OS SANTOS

PORTARIA Nº 039 /91 - GABUTCEA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÂ, usando das atribuições que the confere o artigo 73, do Decreto (N) Nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto (N) de Nº 0091, de 12 de junho de 1991, combinado com paragato único, do Artigo 11, do Decreto (N) Nº 0092, de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomerar, JAIL ALENCAR RUSSO, para ocupar, em cará ter efetivo, o cargo de AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público a que se submeteu, homo logado em 15 de julho de 1991 e públicado no Diario Olicial do Estado em 16 de julho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em Contrário. De-se Ciência e Publique-se

Macapa, 25 de julho de 1991.

CONSELHEDRA MATERIALE SATISMA OS SINTOS = Presidente do T.C.E.A. =

PORTARIA Nº 040 / 91-GABITCEN

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMARÃ, usando das atribuições que the confere o Artigo 73, do Decreto (NI N^2 0031, de 06 de fevereiro de 1991; alterado pelo Decreto (NI de N^2 0091 de 12 de junho de 1991, combinado com o paragrafo unico, do Artigo 11, do Decreto (N) N^2 0092, de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARJA ÉLIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAN ÇO, para ocupar, em carater eletivo, o cargo de ALIDITOR DO TRIBUMAL DE CON TAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público a que se submeteu, homologado em 15 de julho de 1991 e publicado no Diario Oficial do Estado em 16 de julho de 1991.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em Contrário.

De-se Ciencia e Publique-se

Macapa, 25 de julho de 1991

CONSELIE TRA INDESERVE SATISTANDOS SINTOS

= Presidente do T.C.E.A

PORTARIA Nº 041 / 91 - SABITICEA

À PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMARÂ, usan do das atribuições que the confere o artigo 73, do Decreto (N) Nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto (N) de Nº 0091, de 12 de ju nho de 1991, combinado com paragrafo unico, do Artigo 11, do Decreto (N) ' Nº 0092, de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Act. 12 - Nomear, ANTONIO WANDERLER COLARES TAVORA, para ocupar, em carater efetivo, o cargo de AUDITOR DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ES TADO DO AMAPA, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público a que se submeteu, humologado em 15 de julho de 1991 e publicado no Diario Ofici al do Estado em 16 de julho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em Contrário. De-se Ciência e Publique-se

Macapa, 25 de julho de 1991.

CONSCINETAL MODERNE SAFTANA DOS SANTOS = Presidente do T.C.E.A. =

PORTARIA Nº 042 /11 - GARATCEA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA, we sando das atribuições que the confere o artigo 73, do Decreto (N) Nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, alterado pelo Becreto (N) de Nº 0091, de 12 de junho de 1991, combinado com paragrafo único, do Artigo 11, do Decreto (N) Nº 0092, de 12 de jumho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomean, JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO, para ocu par, em carater eletivo, o cargo de AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ES TADO DO AMAPA, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público a que se submeteu, homologado em 15 de julho de 1991 e publicado no Diari o Olicial do Estado em 16 de julho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em Contrário. De-se Ciência e Publique-se

Macapa, 25 de julho de 1991.

CONSELHEDRA MARGOETE SANTANA DOS SANTOS

= Presidente do T.C.E.A. =

Secretaria de Estado da Administração

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ASCENSÃO FUNCIONAL

EDITAL Nº 006/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, participa aos servidores do Quadro de Pessoal do ex-Terpitório Federal do Amapa que se encontrom abertas, nos locais e período abaixo mencionados, insorições para o Processo Seletivo de Ascensão Purcienal as categorias funcionais constante no anexo I. *

PERÍODO, 29.07 à .09.08.1991.

LOCAIS: SETORIAIS DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DE ESTADO HORÁRIO: 08:00 às 13:00 h

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Os candidatos somente poderão inscrever-se para una categoria funcio nal desde que atendida as exigências constantes neste Edital.
- 2.2 Também poderão participar do Processo Seletivo de Ascensão Funcional os servidores da categoría de Auxiliar de Ensino, para Professor de Ensino de 1º e 2º Grau.

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 São requisitos essenciais para aceitação das inscrições:
 - a) Possuir a data da inscrição, a escolaridade exigida para ingresso na categoria funcional a que concorrer, na forma prevista nos atos de estruturação do respectivo grupo ou das especificações de classes;
 - b) Preencher e assinar a ficha de inscrição;
 - c) Juntar o último contra-cheque ou cópia do mesmo;
 - d) O candidato que se encontrar impossibilitado de efetuar sua inscrição, por motivo de ordem maior, poderá faze-la através de Procurador legalmente credenciado.

3.2 NIVEL SUPERIOR

 a) Apresentar o DIPLOMA, devidamente registrado ou prova de registro no orgão fiscalizador do exercício profissional, quando tratar-se de profissão regulamentada.

É facultado ao candidato apresentar, como comprovante de atendimento ao requisito de escolaridade, declaração emitida por entidade de ensino superior, da qual, obrigatoriamente, deverá constar o número do ato que reconheceu o curso, com data e págins da respectiva publicação do Diario Oficial e a data em que colou grau.

3.3 NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a) À MÍVEL DE 2º CRAU

- Agente Administrativo NI-17
- Agente de Comunicação Social NI-17
 - . Apresentar certificado de conclusão do 2º grau
- Agente de Atividades Agropecuaria NI-17
- Agente de Serviços Complementares NI-17
- Agente de Telecomunicação e Eletricidade NI-17
- Tecnico em Laboratorio NI-25
 - . Apresentar certificado de conclusão do 2º grau ou habilitação equivalente com formação especializada.
- Agente de Serviços de Engermaria NI-17
- Desembista NI-17
- Técnico de Contabilidade NI-17
 - . Apresentar certificado de conclusão do 2º grau com formação
- · especializada e registro no orgão fiscalizador do exerci-
- . cio.

- Operador de Computação NI-17
 - Apresentar certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente e habilitação em curso de operações com equipamentos ele trônico de computação de dados.
- Programador NI-25
- Apresentar certificado de conclusão do 2º grau e habilitação em curso de programador de sistema de computação.

b) À NÍVEL DE 1º CRAU (8º SÉRIE)

- Auxiliar de Enfermagem NI-17
- . Apresentar certificado de conclusão do 1º grau, curso regular de auxiliar de Enfermagem e registro no órgão competente (COREN).
- Datilógrafo NI-12:
 - . Apresentar escolaridade de 1º grau.
- Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia NI-23
- Artífice de Mecânica NI-07
- Artifice de Eletricidade NI-07
- Artifice de Carpintaria e Marcenaria NI-07
- Artifice de Artes Gráficas NI-07
- Auxiliar em Assuntos Educacionais NA-06
- _ Auxiliar en Assuntos Culturais NA-04
- . Apresentar escolaridade de 1º grau
- Perfurador Digitador NI-09
- . Apresentar certificado de 1º grau ou equivalente e curso de datilografia.

%c) À HÍVEL DE 1º CRAU (6º SÉRIE)

- Agente de Transporte Marítimo e Fluvial NI-14
- . Apresentar escolaridade a 6ª série do 1º grau.

3.4 NÍVEL AUXILIAN

a) À HÍVEL DE 1º CRAU (8º SÉRIE)

- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Atendimento)-NA-14
- Telefonista NA-04
- Auxiliar de Laboratório NA-03
 - . Apresentar certificado de conclusão do 1º grau completo.

b) À NÍVEL DE 1º GRAU (4º SÉRIE)

- Agente de Portaria NA-03
- Agente Ŝanitario NA-04
- Auxiliar de Artífice NA-03
- . Apresentar escolaridade correspondente a 4ª série do Pgrau.
- Motorista de Veículos Terrestres NA-07
- . Apresentar escolaridade correspondente a 4ª serie do 1ª grau e habilitação profissional exigida em Lei para o exercícic das atividades de direção de veículos motorizados terrestres.

4. DA CLÁSSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

Serão classificados, segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos, os candidatos que lograrem o mínimo de pontos necessários a habilitação, conforme explicitados, por categoria funcional.

- 4.2 A classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á pela nota obtida no Concurso Interno. En caso de igualdade de pontos, terá preferência, sucessivamente o servidor:
 - a) De maior tempo de Serviço Público Federaly
 - b) De maior tempo de Serviço Público;
 - c) Casado;
 - d) de maior Prole;
 - e) Mais idoso.

Na apuração de 1% e 2% critérios de desempate, será considerado exclusivamente, o tempo de efetivo exercício.

4.3 Os critérios para aprovação constam dos Prógramas que serão entre sues no ato da inscrição.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

- 5.1 0 prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
- 5.2 Observando o prazo de que trata o subitem anterior incluída a prorrogação, não se abrirá novo processo seletivo para uma mesma categoria funcional, enquanto houver candidatos habilitados.

6. DAS DISPOSIÇÕES CERATS

- 6.1 'Mão haverá inscrição condicional, sendo vedado o seu recebimento sem comprovação de todos os requisitos estabelecidos.
- 6.2 A modalidade e constituição das provas, assim como o conteúdo programático, valor e condições de aprovação em cada uma delas, constam das Instituições Específicas, expediente também regulador do Processo Seletivo e que

passa a ser parte integrante neste Edital.

Será excluido do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
- b) Se utilizar de livros, nota, impressos ou maquina calculadora;
- c) Fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
- A inscrição no Processo Seletivo implicará o conhecimento e a aceitação tácita do disposto do Decreto nº 85.645 de 20 de janeiro de 1981, bem como as orientações finmadas pela Instrução Normativa da SEDAP nº 191, de 25 de março de 1987, nas Instruções Específicas e neste Edital.

Os casos cmissos serão resolvidos pela Secretaria de Administra ção, após audiência do Governador do Estado.

Macana-AP

JOSÉ DIAS FAÇAMA Secretario de Estado da Administração.

AHEXO I

CATECURIAS FUNCIONAIS DESTINADAS A ASCENSÃO FUNCIONAL.

NÍVEL SUPERIOR

- . ARQUITETO
- . ASSISTENTE JURÍDICO
- . ASSISTENTE SOCIAL
- . AUDITOR
- . BIBLIÓTECÁRIO
- . CONTADOR
- . ECONOMISTA
- . ENFERMEIRO
- . ENGENHEIRO
- . ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- . ESTATÍSTICO
- . FARMACÊUTICO
- . GEÓLOGO
- . MÉDICO ·
- . MÉDICO VETERINÁRIO
- . ODOWTÓLOGO
- , PSICÓLOGO
- , sociólogo
- . ADMINISTRADOR
- . TÉCNICO EM ASSUVIOS CULTURAIS
- . TÉCNICO E4 ASSUNTOS EDUCACIONAIS
- . TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
- . TÉCNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONA!
- . ANALISTA DE SISTEMA

NÍVEL INTERVEDIÁRIO

- . AGENTE ADMINISTRATIVO
- . DATILÓGRAFO
- . AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA
- . AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- . AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- . OPERADOR DE COMPUTAÇÃO
- . PROGRAMADOR
- . AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- . AGENTE DE TELECCHUNICAÇÃO E ELETRICIDADE
- . DESENHISTA
- . TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- . TÉCNICO DE LABORATÓRIO
- . AGENTE DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL
- . ARTÍFICE DE ESTRUTURA OBRAS E METALURGIA
- . ARTÍFICE DE MECÂNICA
- . ARTÍFICE DE ELETRICIDADE
- . ARTÍFIGE CARPINTARIA E MARCENARIA
- . ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS . AUXILIAR DE ENFERMAGEM

MÍVEL AUXILIAR

- . AGENTE SANITÁRIO
- . AGENTE DE PORTARIA
- . AUXILIAR OPERACIONAL EM ASSUNTOS CULTURAIS
- . AUXILIAR OPERACIONAL EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
- , AUXILIAR OPERACIONAL EM SERVIÇOS DIVERSOS CLASSE C

- . AUXILIAR DE LABORATÓRIO
- AHYTLIAR DE ARTÍFICE
- . MOTORISTA DE VEÍCULOS TERRESTRES
- . TELEFONISTA
- PERFURADOR DIGITADOR

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/91-CPL/GEA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada apenas SEAD/AP, comunica aos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚ BLICA Nº 003/91-CPL/GEA, regida pelo Decreto-Lei nº 2,300/86, de 21 de novembro de 1986 e suas Legislações subsequentes, no dia 23 de agosto de 1981, que tem o mo objeto a AQUISIÇÃO DE COMPAR OU A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PAR

ao Edital de Concorrencia Pública nº 003/91-CPL/GEA, poderão ser obtidos felos interessados na SEAD, nos dias uteis, no horário das 07:30 às 13:30, a partir da data da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União e do Estado do Amapá.

Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos en reunião à ser realizada no dia 23 de aposto de 1991 as 10:00 horas, na Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Administração — CENTRO ADMINISTRA-TTUO DO AMAPÁ

Os interessados na aquisição destes Editais, deverão re Os interessados na aquisição destes Editais, deverão reco-lher através de depósito bancário no valor de Gr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) em nome do Governo do Estado do Amapa, conta nº 11.815-X, devendo apresentar jun to a CPL/GEA o comprovante de Recolhimento da Taxa, quando lhe sera fornecido o Edital e seus anexos. O formulario deverá ser fornecido pela Divisão de Controle Financeiro - SEFAZ, Sala 14 - Terreo.

Macapa-Ap. 22 de julho de 1991.

Kho SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA

Presidente em Exercic

Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTES.

: Termo de contrato nº 017/91-SECIE, entre o SOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma SENDOL- CONST.COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

: O objeto deste contrato è a execução dos serviços de aterro de mas: OBJETO.

: Pela execução dos serviços o CONTRATAVIE pagara a CONTRATADA a impor tância da 05 169.994.800,00(Cento e Sessenta e Nove Vilhões, Novecen tos e Noventa e Quatre Vil, Ditocentos Cruzeiros). VALOR.

: O prezo pere conclusão dos serviços é de 90 (Noventa) dies consecu PRAZO.

tivos apartir da primeira ordem de serviço.

: Às despesas decorrente da assinatura deste contrato serão colocadas : na despesas decorrente da assinatura deste contrato serão colocadas' à conte (150) projeto/ etividade:1376481.433 - implantação de sis temas urbano de saneamento. elemento de despesa: 4530.51 - obras instalações. Conforme nota de empenho nº 91/NE03342/150, emitida em 25/04/91.

FUNDAMENTO DO CONTRATO.

DOTAÇÃO.

: O presente contrato tem como fundamento legal e disposto no decrto lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986, e pór ele regido é o que consta no processo nº 28600.000212/91-SECIE.

AMDEDOR SENIOR - SECRETARIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATBAL

INSTRUMENTO/ PARTES.

: Termo de contrato nº 031/91-SECIE, entre a GOVERNO DO ESTADO DO

AMAPA e a Firma L.C.L.LEITE CONSTRUÇÕES E COMERCIO.

: O objeto deste contrato é a execução dos serviços de urbanização OBJETO.

e drenagem da vila do Mucajá.

VALDA.

Pels exécução dos serviços o CONTRATANTE Pagare a CONTRATAÇA importância de O\$ 242,550,000,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões, Quinhentos e Cincoenta Mil Cruzeiros).

PRAZO.

: O prezo para conclusão dos serviços é de 180(Cento e Oitenta) dias consecutivos apartir da primeira ordes de serviço.

DOTAÇÃO.

As despessa decorrentes de assinatura deste instrumento contra tual serso à conta(150) Projeto/Afividade;10683231.285- Desenvol vimento de áreas urbenas, Sub-projeto: Areas urbanizadas. elemen to de despesa: 4590.51 - obras a instalações. Conforme nota de empenho 91/NE 03080/150, emitida em 19/04/91.

FUNDAMENTO

DO CONTRATO.

: O presente contrato tem como fundamento legal e disposto do 9e creto- Lei nº 2,300, de 21 de Novembro de 1,986 e por ele regi do é o que consta no processo nº 28800,00536/91-8EDIE.

DR. RICARDO OTERO AMOEDO - SECRETARIO -SENTOR

INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUM PARTES

Termo de Contrato nº 043/91 - SEOIE, entre o GOVERNO DE ESTADO DO AMAPÁ é a Firma ARCOL - ARQUITETURA E CONSTRU CÕES LTDA.

OBJETO

O objeto deste Contrato é a Construção e Fornecimento de Equipamentos da EPG. da Comunidade de Sagrado Coração de Jesus, neste Estado.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRA TADA a importancia de CR\$ 23.100.336,26 (Vinte e Três Mi lhoes,Cem Mil,Trezentos e Trinta e Seis Cruzeiras e Vin te e Seis Centavos.

PRAZO

: O prazo para conclusão dos serviços é de 90 (Noventa) di as consecutivos apartir da Primeira Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: Sendo que as despesas decorrente deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do (101) Projeto/Atividade 08421881.019 - Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Gráu. Elemento de Despesa:4590.51 - Obras e Instalações,confor me Nota de Zmpenho nº 91/NE 03556/91,Emitida em 06.05.91

PUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como Fundamento Legal e disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86, em seu artigo 22 Item IV e o que consta no Processo nº 28800.000955/91 - SEDIE.

DR. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR Secretario =

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO/ PARTES

Termo de Contrato nº 046/91 - SEOIE, entre o GOVERNO DO ES TADO DO AMAPÁ é a Firma TUTECON = TUPINAMBÁ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO

: O objeto deste Contrato é a Construção e Fornecimento de Equipamento da EPG de Goiabal.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATA DA a importancia de CR\$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Mi lhoes de Cruzeiros)

PRAZO

: O prazo para execução dos serviços é de 90 (Noventa) dias consecutivos apartir da Primeira Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: Sendo que as despesas decorrente deste Contrato Correrão' à conta dos recursos oriundos do (101)= Projeto/Atividade: 08421881.019 - Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau . Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações.Conforme Nota de Empenho nº 3764/101.Emitida em 10.04.91.

DO CONTRATO:

O presente Contrato tem como Fundamento Legal e disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86, em seu artigo 22 Item IV e que consta no Processo nº 28800.001092/91 - SEOIE

DR. RICARDO OTERO MOSEO SENIOR = Segretário

Comissão de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL DE TUNADA DE PREÇOS Nº 037/91-CLOS/SEDIE

A V 1 S 0

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, atra
vés de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, avisa aos interessados
que de ordem superior, fica "Cancelada" a realização da Licitação, a nível
de Tomada de Preços, referente ao Edital de Tomada de Preços nº 037/91-CLOS,
para a execução dos serviços de Reforma Geral do Predio da Administração no
Distrito Industrial, e Construção da Cerca com Moirões de Concreto.

Cago Luis Octif da biles Compassos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 049/91-CLOS/SEOTE

A V 1 S 0

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma Geral do Prédio da Administração no Distrito Industrial, e Construção da Cerca com Moirões de Concreto.

Poderão participar desta TORADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TORADA DE FREÇOS, que ir cluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapa/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesour ria da Secretaria de Esiado da Fazenda/GEA, da importancia de CR\$50.000.00 (CIN-COENTA MIL CRUZEIROS)

O recebimento das Propostas dar-se-a na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 12 de Agosto de 1991, às 10:00 (Dez) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapa (AP), 22 de julho de 1991



Municipalidades



IEI Nº 416 /91-PM.

Dispõe sobre o Conselho Tutolar dos Di reitos da Criança e do Adelescente do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câssara Municipal de Macapa, decreta e eu sanciono a seguin

TÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Ado lescente do Município de Macara.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é o orgão permanente e autônomo, não jurisdi cional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança a do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 3º - O Gonselho Tutelar é composto de cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos por cidadãos locais para o mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 4° - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idensidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir e possuir domicílio eleitoral do Município;

IV - possuir experiência mínima de deis anos no trato com crianças e ou ado
legentes, comprovada através de documenté por instituição pública ou privada, registra
da no Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adoles
conto.

Art. 5º - O Conselho Tutelar reunir-se-á de segunda a sexta-feita, ou extraordinariamente, em casos de necessidade, em horário definido em seu Regimento Interno, em prédio para esse fim destinado pelo Executivo Municipal.

Árt. 6º - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituira serviço público relevanto, estaboleceró promunção de idencidado meral o prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 7º - O Poder Executivo providenci rá a lotação de cervidores, de seu Quadro de Pessoal, necessário ao funcionamento do Conselho, de preferência den tre aqueles que possuirom experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes

§ 1º - A seleção dos servidores será realizada pelo Conselho Tutelar, que poderá requisitar de outros órgãos públicos os serviços do técnicos especializa dos, ou contratar particulares para prestação de serviços eventuais, não integrados, resse caso, o quadro de servidores do Conselho.

§ 2º - A utilização de consultoria, assessoria ou perícia desenvolvi da por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atonder as orianças e adolescentes ras hipóteses previatas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, todos da nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

II - atender e aconselhar os país ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Loi nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

III - promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, providência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciaria nos casos de doscumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - ençaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou ponal contra on direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciaria os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pola autoridade judiciária, dentre as provistas no Art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, para adolescentes autor de ato infracional;

VII - expedir notificações:

VIII - requisitar certidões de mascimento e de óbito de criança ou ado lescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta or camentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representur, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI.- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda

te Loi:

ou suspensão do pátrio poder:

XII - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de trinta dias de sus instalação.

Art. 9º - As decisões de Conselho Tutelar semente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Aplicam-se ao Conselho Tutelar a regra de competência Art. 147, da lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - A eleição para a escolha dos Conselheiros, será organizada pe lo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelécerá convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os · atos que forem necessários para a consecução do pleito, a ocorrer no prazo de cento e citen ta dias da publicação deste Lei.

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tute lar dar-se-a sob a Presidência do Juiz Eleitoral e fiscalização de um membro do Ministério Público.

§ 2º - Federão votar nos candidatos a membros do Conselho Tatolar todos os eleitores com demicílio eleitoral no Município de Macapá, sendo facultativo o exercício do voto.

§ 3º - O processo eleitoral, no que respeita ao registro, impugnações e demais atos concernentes ao pleito será regulado por norma a ser baixada pela Justiça Eleitoral, sessenta dias antes das eleições, respeitada a Legislação pertinente à matéria.

§ 4º - Estarão eleitos membros titulares do Conselho Tutelar, os cinco candidatos mais votados, considerando-se suplentes ou não eleitos pela ordom de vota ção decrescente.

§ 5º - Ocorrendo espate entre dois candidatos à quinta vaga, conside

§ 6º - Proclamado o resultado da cleição, o Juiz Eleitoral marcará data da posse dos cleitos com a instalação solene do Conselho.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - A remuneração dos Conselheiros será equivalente a do cargo de Direção e Assessoramento Superior, DAS. 2 da Prefeitura Municipal do Kacapa, facultada a opção pelos vencimentos ou salário do cargo ou emprego originário de Conselheiro a crescido de valor da gratificação de representação.

§ 1º - Fica vedada a acumulação de vencimentos, vantagem ou salário , ressalvadas as vantagens individuais por tempo de serviço.

§ 2º - Fica garantida a estabilidade do um ano na função ou emprego originário, após o término do mandato dos conselheiros, quando servidor municipal.

§ 3º - Em caso de impedimento e/ou incompatibilidade, ou Conselheiros eleitos serão substituidos pelos suplentes na ordem de votação.

Art. 13 - Ca Conselheiros cumprirão jornada de trabalho equivalento a do funcionalismo público municipal, com dedicação exclusiva à função, assegurado o . funcionamento ininterrupto do Conselho, inclusive nos finais de semana e feriados. mo diante escala de serviço, garantida folga compensatória.

Art. 14 - O atombiaconto à população sorá feito individualmente por cede Conselheiro, à exceção dos camos a seguir mencionados, quando o Conselho será representado por mais de um de seus membros;

a) fiscalização de entidades;

b) verificação de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra direitos da criança e do adolescente.

Art. 15 - No desempenho de suas atribuições é vedado aos Conselheiros:

- a) expor criança ou adolescente à risco ou pressão física ou psicológi-
- b) quebrar sigilo dos casos;
- c) portar-es de maneira incompatível com o exercício do cargo;
- d) receber ou exigir dádiva custas ou qualquer outra vantagem a título de compensação pelo serviço prestado à comunidade.

Art. 16 - Sempre que necessario, a parte ou a totalidade dos membros d
Conselho, deverão se deslocar en fiscalização, por iniciativa própria ou para apur
cão de deminoias.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DOS DEPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamen te a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, por ano, ou fer condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato merá decretada pela autoridade judiciária competente, atendendo molicitação do Conmelho ou do Ministério Público, instruída a molicitação com o respectivo inquérito administrativo, asmegurada ampla defena so Conmelheiro indiciado.

Art. 18 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro e entiado.

§ 1º - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo em relação à mutoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atua ção na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Forúm Regional ou Distrital.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro não pode ser acumulado com cargos de confiança da administração pública ou cargos políticos eletivos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Constará da loi Orçamontária Municipal, provisão de recur sos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 20 - Pica o Peder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no exercício de 1.991, para atendimento de despesas resultantes da aplicação desta Lei.

Art. 21 - Part a posse do primeiro Conselho Tutelar dos Direitos da Criança o do Adolescente, os membros eleitos deverão reunir-se en Aspembléia Ceral, convocada pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será presidida pelo representante deste.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de cua publicação.

'Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de junho de 1.991.

JOÃO ALERTO RODRIGUES CAPINERIES PREPEIRO MUNICIPAL DE MACAPÁ

IEI Nº 417/91-PM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formecer Auxílio Pumeral as pessoas de carencis <u>e</u> conômica.

· O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Paço saber que a Câmara Municipal de Macapa, aprovou e su sanciono a seguinte Loi:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Macapá, autorizado a formecer Auxílio Funeral às pessoas do Município de Macapá, de carência econômica.

Art. 2º - A pessoa carente que desejar obter auxílio funeral para realização de féretro de familiares, deverá requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A execução do benefício previsto nesta Lei é subordinado à prévia consignação no Orçamento Municipal.

Art. 4^{9} - Esta Lei entra em vigor na ĉata de sua publicação.

Art. 5º ,- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 2.8 de junho de 1991.

JOÃO ALERTO HODRIGUES CAPIFERIES PREFEITO MUNICIPAL LE MACAPÁ

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 07/1991 - SEMPLUMA/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público e a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

	INTERESSADO			INSCRI	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
No.		ENDEREÇO		SETOR	QUADRA	LOTE	
						450	
1 - Gilciene	Nunes Ludogério	Av. José Alves Pessoa		21	35	150	
2 - Creuza Go	ois de Oliveira	Av. Telemaco Mira Martins		22	36	109	
3 - Raimundo	da Silva Fonseca	Av. Caramuru		10	46	387	
4 - José Pica	anco da Costa	Av. Elálio M. de Oliveira		- 25	-11	223	
5 - Francisco	Gomes de Souza	Av. Gal. Osório		05	14	384	
6 - José Ivo		Av. Nilo Coelho		24	66	72	
	Socorro de Lima Moura	Av. Acelino de Leão		07	19	3.75	
8 - Mario Pes		Av. Almirante Barroso		03	37	123	
9 - José Loui		Av. Bem-Hur Correa Alves		24	55	1.21	
	Jesus dos Santos	Av. 13 de Setembro		03	82	230	
	cía Gama da Costa a	Av. Xavantes	1	10	28	310	
	cy Souza Monteiro	Av. Tamoios		10	94	262	
3 - José Nery		Rua. Santos Dumont		07	56	1.95	
1 THE PARTY OF THE	Ferreira Reis	Rua. Santos Dumont		- 28	16	. 10	
	a Maciel de Oliveira	Av. Guaranis		10	34	45	
		Av. Saude Pimentel Canto		22	46	20	
	de Brito Figueiredo	Rua. Benedito Lino de Carmo		24	86	01	
	ocy Pinto de Araujo			06	39	179	
	Costa de Araújo	Rua. Eliezer Levy	ALC: UNITED BY	10	02	105	
	Silva Teixeira	Av. Pedro Lazarino				336	
0 - Margarida	a Araújo da Cunha	Av. Antonio C. de Carvalho		02	. 31	230	

Engº. JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES Chefe da Divisão de Controle Urbanístico

DECRETO Nº 247/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 2.329/91, de 13 de março de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR o Termo de Cessão nº 126/90, de 26 de abril de 1990, expedido em favor do Senhor RAIMUNDO AZE-VEDO CÁRDOSO, referente ao Lote nº 15; Quadra 89; Setor 26, situado à Av. Ana Maria G. da Costa, Bairro Jardim Felicidade retornando a posse e o dominio do mesmo ao Município de Macapá.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente a promover os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário:

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de junho de

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 248/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 13, Inciso XI do Regulamento de Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90 - PMM, e ainda o que consta nos autos da Comissão de Seleção à Permissão a Concessão de Placa de Aluguel, instituída pe lo Decreto nº 261/90-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR a Permissão da Placa de Táxi de Propriedade do Município de Macapá de prefixo TX - 0407, outorgada a ADAUTON DAS GRAÇAS MACIEL DOS SANTOS, retornando a mesma ao domínio da municipalidade.

Art. 2^{o} — A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, providenciará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 39 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de junho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 249/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº 21829/90, de 10 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR os Termos de Cessão nºs 237/89 e 846/90, expedidos respectivamente em favor de JOANA ESTREA CHUCRE e DAVID DE LOUREIRA TOULOSA, relativos ao Lote nº 104 (antigo 07), Quadra 72, Setor 26, situado à Av. MARIA DAS GRAÇAS C. PICANÇO, Bairro Jardim Felicidade, retornando a posse e o domínio do mesmo ao Município de Macapa.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente a promover os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 32 — Revogam—se as disposições em contrário.

DÊ-SE GIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de junho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 250/91 - PWW

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições , legais que lhes são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 180 da Lei nº 215/84-PMM, de 27 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 362/89-PMM, de 29 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - ATUALIZAR a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-FPM, para o mês de junho de 1991, em Cr\$ 1,008,00 (HUM MIL E DITO CRUZEIROS).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de júlho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 251/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02202/91-PMM datado de 11 de março de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SER-VIÇO, o servidor CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, ocupante da categoria Funcional de Artífice de Mecânica, Classe C, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, pertencente ao Quadro de Funcionários Público do Município de Macapá, de conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso III, Letra "A" da Constituição Federal, combinado com o Art. 126 da Lei nº 133/80-PMM de 26 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O servidor aposentado na forma deste Decreto perceberá mensalmente os proventos de sua aposentadoria o valor correspondente ao vencimento do Nível 12, Classe C, do Cargo de Artífice de Mecânica, de acordo com o disposto no Art. 127, Parágrafo Único, item I, Letra "C" e Art. 129 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá, acrescido de 04 (QUATRO) Quinquênios, de acordo com o Art. 153 da Lei nº 133/80-PMM e 5/5 (CINCO) Quintos do Cargo de Provimento em Comissão De Chefe da Divisão de Manutenção, Código DAS101.1, por força do estabelecido na Lei nº 227/85-PMM e alterada pela Lei nº 254/35-PMM.

Art. 3º — Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na ficha funcional do servidor, de voto de reconhecimento do Município pelos relevantes serviços prestados.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 02 de junho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE Prefeito Municipal de Macapá PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de junho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO AMAPÁ 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA-MACAPÁ

PORTARIA № 039/91

O DOUTOR AMÉRICO PEDRO BIANCHINI, MM. JUIZ DE DIBEITO E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEÍ Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DÓ ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO que ao Juiz da Infância e Juventude competirá disciplinar, através de Portaria, ou Autorizar, mediante Alvara a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhados dos país ou responsável em estádios desportivos, bailes ou promoções daçantes, boates ou congêneres, estúdios cinematográficos, teatro, rádio e televisão, espetáculos públicos e seus ensaios, certames de beleza, tendo em vista as peculiaridades locais, conforme dispositivo do artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Juiz da Infância e da Juventude com pete aplicar penalidade administrativas nos casos de infrações contra as normas de Proteção à Criança ou Adolescente;

CONSIDERANDO que as medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, bem como em razão de sua conduta;

CONSIDERANDO que o Município de Amapá, constata-se fre quentemente a presença de adolescente em bares, boates, Dan ceterias, jogos eletrônicos, jogos de bilhar, cinemas inclusive até altas horas da madrugada, expondo-se aos riscos de ambientes atentatórios à sua dignidade e integridade física e mental;

CONSIDERANDO que é dever da Autoridade Judiciária disciplinar medidas que preservem a moral, bons costumes, integridade física das Crianças e Adolescente, indiciando os infratores na forma da lei;

CONSIDERANDO que a autoridade Judiciária competira cre denciar servidor ou voluntário idoneos para fiscalizar o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, em cumprimento ao dispositivo do Art. 194 da lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que constitui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR E DIVULGAR a relação dos servidores efetivos e voluntários, abaixo relacionados, para na qualidade de FISCAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, efetuarem os serviços, operacionais de fiscalização, prevenção e autuação para o devido procedimento de imposição de penalidade administrativa aos transgressores das normas de proteção à Criança e ao Adolescente no Município do Amapá, durante o exercício de 1991, conforme os critérios adotados por este Juízo e dispositivo expresso na lei nº 8.069 de 13.07.90 , combinado os preceitos da Portaria nº 002/91 de 24.01.91 , publicada no Diário Oficial do Estado, em 07.02.91.

	NOME DO SERVIDOR OU VOLUNTÁRIO:	PROFISSÃO): I	-UNÇÃO:
	01 - MANOEL DOS SANTOS FERREIRA	FUNC.		
	02 - ADELSON DE ARAÚJO PESSÔA	FUNC. JUSTIÇA	COOR	DENADOR
	03 - ARLINDO LIMA DE AMORIM	1ºSGT-PM	COORD	STATE OF THE PARTY OF THE PARTY.
	04 - RAIMUNDO NONATO MORAIS CORRÊA	AUTÔNOMO	COORD	
	05 - SIAUDIO ASSUNÇÃO LEMOS.	AUTÔNOMO		FISCAL
	06 - MARINÉLIO CORDETAO MONTEIRO	FUNC.		
		PÚBLICO		FISCAL
	07 - VANDERLEY PANTOJA RAMOS	FUNC.		
		PÚBLICO		
	08 - ANTONIO LEITE DE MACÊDO	AUTÔNOMO	•	FISCAL
	09 - FRANCISCO DE OLIVEIRA SUCUPIRA	VEREADOR		FISCAL
	10 - JAGUARACY MONTEIRO ALVES	CB-PM		FISCAL
	11 - SIRANILSON DE JESUS GUIMARÃES	SD-PM		FISCAL
	12 - FRANCISCO CARLOS SANTOS MONTE VERDE			FISCAL
Y.	13 - JUCELIN PANTALEÃO DE ABREU	AUTÔNOMO-		FISCAL
	14 - JOSÉ MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA	AUTÔNOMO		FISCAL
	15 - MILAS ABREU FERREIRA '	AUTÔNOMO		FISCAL
	16 - MANOEL AUGUSTO VIANA RAMOS	PROFESSOR		FISCAL
	17 - LEOVALDO SIQUEIRA OLIVEIRA	AUTÔNOMO		FISCAL
	18 - MARIO PANTOJA ALVES	CMONÔTUA		FISCAL

Art. 2º — Todos os trabalhos das equipes fiscalizado — ras deverão obedecer aos critérios da programação — prévia traçada pelos dois coordenadores mencionados no art. — 1º desta Portaria, e tendo como aval, o visto da Autoridade Judiciária.

Art. 3º - Os fiscais Dredenciados quando escalados para efetuar os serviços, deverão apresentar-se devidamente trajado para melhor identificação de sua presença na sociedade.

Art. 4º - Os servidores e voluntários supramencionados nesta Portaria e credenciados pela Autoridade Judiciária , no exercício de suas funções, TERÃO LIVRE ACESSO a todo local onde se encontre Criança ou Adolescente, bem como, podarão exigir todos os meios necessários a adoção de medidas que reputarem imprescindíveis para o cumprimento dás normas de proteção à Criança ou adolescente.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pelo Juiz da Infância e da Juventude desta Circunscrição Judiciária.

Art. 6º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SÉ CIÊNCIA

REGISTRA-SE E CUMPRA-SE

Macapá-Ap, 18 de julho de 1991

AMÉRICO PEDRO BIANCHINI Juiz de Direito

COMUNICADO

AMAPAVI - Amapá Vidros Ltda, firma estabelecida nesta cidade a Rua Tiradentes, 660, inscrita no CGC(MF) sob o nº 14.511.943/0001-93, comunica que por incêndio ocorrido em suas dependências no día 09.06.91, teve destruido documentos fiscais bem como todo seu controle contábil.

Assim sendo pede que qualquer transação de recebimento ou pagamento seja efetuado diretamente no seu estabeleci mento sem qualquer interveniência de intermediários.

Macapá-AP, 22 de julho de 1991

AMAPAVI - AMAPÁ VIDROS LTDA

EDGAR NUNES DA SILVA, firma estabelecida nesta cidade,, sito a Av. Maranhão, nº 512, B. Pacoval, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05961859/0001-80 e CAD-ICMS, nº 03.000178.7, comunica o extravio de 06(SEIS) talonários de Notas Fis - cais, Série D-1de números 000501 à 000550 e 001001 à 001250 todos em brancos.

EDGAR NUNES DA SILVA

CONSPREL - CONST. PREST. SERV. SILVA SOUZA LTDA, firma estabelecida, sito Av. Mendonça Furtado, 1984, Stª Rita , inscrita no CGC/MF nº 04.194.262/0001-95 e Cadastro no ICM nº 03.002759-0 e Inscrição Municipal nº 4.13.04.777, comunica a todos e quanto virem ou dela tiverem conhecimento , que acha-se extraviado o "bloco de Nota Fiscal de Serviço, Série Unica de número 000301 a 000350, sendo usadas e recolhidas ao ISS as de número 000301 a 000312, e as Notas Fiscais de números 000313 a 000350 em branco, ficando as mesmas canceladas para todos os fins legais e de direito.

ISSIMAS DA SILVA DE SOUZA CONSPREL - Const. e Prestadora de Serv. Silva Souza Ltda

CARTÓRIO DE SERRA DO NAVIO PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Na vio, Município de Macapa, Estado do Amapa, faz saber que pretendem se casar: SERGIO CORDEIRO DE MIRANDA e MARIZETE CARDOSO DE SOUZA.

Ele éfilho de Antonio Carvalho de Miranda e Ana Cordeiro de Miranda.

Ela é filha de Pedro Barreiro de Souza e Dalva Cardoso de Souza.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da lei.

Serra do Navio, 15 de julho de 1.991.

MARIA IZABEL ARAUJO SILVA Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos desta cidade de Macapá, Capitaledo Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LUIZ CAR -LOS TRINDADE ROMAÑO com ANA RITA RODRIGUES DA SILVA.

Ele é filho de Luzia Trindade Romano.

Ela é filha de Alicio Rodrigues da Silva e de Estelita

Quem souber de qualquer impedimento l'egal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapa-AP, 23 de julho de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA Titular Sub.